



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 25/10/10
Rbaegs

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio
Vchoá
para relatar.

Em 26/10/10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI AL- 50/2010.

“Dá nova redação aos art.s 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007.”

Autores: Dep.Edson Ferreira, Dep. Warton Santos e Dep. João Madison

Relator: Dep. Antonio Uchôa

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO.

A presente proposição foi distribuída a este relator na forma regimental prevista no inciso I do Art. 30, alínea “a” do inciso I do Art. 34, Art. 59 e Art. 63 para proferir parecer técnico sob o aspecto constitucional da aludida proposição.

O projeto sob epígrafe propõe alteração dos art.s 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007, especialmente por estarmos no final de ano e os efeitos da lei que garante aos pequenos produtores o subsídio sobre a conta de energia elétrica poderão não ter mais validade a partir de 31 de dezembro de 2010.

Com efeito o projeto de lei possui um pequeno erro de técnica legislativa que precisa ser sanado sob pena de torná-lo inócuo, assim deve-se considerar que no art. 3º a data correta seja 31 de dezembro de 2014, e desconsiderar que existiu correção feita de forma manuscrita.

VOTO DO RELATOR.

Desta forma para corrigir o erro faz-se necessário que seja contemplada a Emenda de Redação abaixo subscrita na forma do § 6º do Art. 117 do Regimento Interno.

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º O art. 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 50 de 20 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através de concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive os psicultores e aquicultores, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014”.(NR)

Pelo exposto o voto do relator é que o projeto de lei é constitucional e merece ser aprovado por esta Comissão com a Emenda enfocada. É o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de dezembro de 2010.

PARECER DA COMISSÃO

() Pela aprovação.

() Pela rejeição.

Dep. Antonio Uchoa
relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 34 / 12 / 10

Presidente da Comissão de
Justica

Dr. G. W. F. Hegel
Hegel's
Philosophy